LEI Nº. 1346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO desta Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a entidade da IGREJA DOS MILAGRES MONTE SIÃO.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de novembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO